PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO RESOLUÇÃO Nº 05/2025
AUTORIA: VEREADOR HERBERTH SENA
RELATOR: VEREADOR TÁRCIO DE EUDIANE

Ementa: *Transforma em §1º o parágrafo único e acrescenta o §2º ao art. 2º, do Decreto Legislativo nº 1301/2016, que institui a Comenda Quadrilheiro Marcilio Canário*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 05/2025, de autoria do Vereador Herberth Sena, que altera o Decreto Legislativo nº 1.301/2016, responsável por instituir a Comenda Quadrilheiro Marcilio Canário, com o objetivo de atualizar o número de homenageados e aperfeiçoar o processo de concessão da honraria. A proposta transforma o parágrafo único do artigo 2º em §1º e acrescenta o §2º, estabelecendo que a Comenda será entregue anualmente no mês de junho, limitada ao número de trinta e um homenageados por ano, sendo assegurada a cada vereador a indicação de um homenageado, e ao vereador propositor a indicação de mais dois. Prevê ainda que, na ausência de indicação por algum parlamentar, caberá ao propositor indicar os demais homenageados.

Durante a análise da matéria, este eminente relator designado, por meio de despacho formal, encaminhou questionamentos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, a fim de obter esclarecimentos quanto à espécie normativa adequada para a tramitação — se por Resolução ou por Decreto Legislativo —, bem como quanto à compatibilidade da proposta com o Regimento Interno de 2015, vigente à época do Decreto Legislativo nº 1.301/2016, e com o atual Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 532/2024. Também foi questionada a possibilidade de um Projeto de Resolução alterar norma anteriormente instituída por Decreto Legislativo, considerando os princípios da simetria normativa, da técnica legislativa e da segurança jurídica.

A Procuradoria Jurídica, em parecer devidamente juntado aos autos, respondeu de forma conclusiva aos questionamentos formulados, com base das folhas nº 19, 20 e 21. Em sua manifestação, esclareceu que, de acordo com o Regimento Interno vigente, a espécie normativa adequada para a

regulamentação, alteração ou instituição de comendas e honrarias de caráter geral é a Resolução, reservando-se o Decreto Legislativo apenas para a concessão concreta dessas homenagens a pessoas específicas. Esclareceu ainda que a alteração pretendida, de natureza normativa e regulamentar, não fere o princípio da hierarquia das normas e pode ser veiculada por Resolução, uma vez que não modifica concessões individuais já realizadas, limitando-se a ajustar regras gerais de funcionamento.

A Procuradoria também destacou a compatibilidade entre os Regimentos Internos de 2015 e 2024, observando que o novo texto aprimorou a técnica legislativa ao distinguir de forma mais clara o uso das espécies normativas no âmbito do Legislativo. Por fim, concluiu pela regular tramitação do Projeto de Resolução, por não haver vício de iniciativa, impacto financeiro ou necessidade de sanção do Poder Executivo, tratando-se de ato de natureza interna *corporis*.

Com base nos esclarecimentos fornecidos pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão prossegue em sua análise, reconhecendo que a matéria se encontra formalmente adequada e em conformidade com o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, cabendo agora a apreciação quanto ao seu mérito educacional e cultural.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre proposições que versem sobre educação, cultura, ciência, tecnologia e inovação, conforme dispõe o art. 77, V, "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, conforme a Resolução nº 532/2024 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal), especialmente quanto às matérias que tratem da valorização das manifestações culturais, inclusive as tradicionais e populares.

> *Art. 77. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:*
> *V – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:*
> *d) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas*

> *que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;*

O Projeto de Resolução nº 05/2025, de autoria do Vereador Herberth Sena, altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 1.301/2016, que instituiu a Comenda Quadrilheiro Marcilio Canário, a fim de atualizar e aperfeiçoar o processo de concessão da honraria, ampliando o número de homenageados e democratizando as indicações entre os parlamentares.

Do ponto de vista técnico-legislativo, observa-se que a matéria foi devidamente analisada pela Procuradoria Jurídica da Câmara, a qual, em parecer juntado aos autos, concluiu pela regularidade formal e material do projeto, esclarecendo que, de acordo com o Regimento Interno vigente, compete à Resolução a instituição, regulamentação e alteração de comendas e distinções honoríficas de caráter geral, enquanto o Decreto Legislativo se destina às concessões concretas e personalizadas.

A Procuradoria também ressaltou que a alteração proposta possui natureza normativa e regulamentar, não interferindo nas concessões individuais já efetivadas, e que a espécie normativa eleita encontra amparo nos dispositivos regimentais atuais, especialmente nos arts. 176, inciso VI, e 178, inciso I, os quais delimitam a competência das espécies normativas aplicáveis às matérias internas do Legislativo.

> *Art. 176. Constituem matéria de projeto de resolução, entre outras:*
> *I – assuntos de economia e organização interna;*
> ...
> *Art. 178. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:*
> *I – concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;*

Nessa perspectiva, entende-se que o Projeto de Resolução nº 05/2025 encontra-se em plena conformidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica do Município, não apresentando vícios de iniciativa ou de

constitucionalidade, tampouco implicando qualquer ônus financeiro ao erário municipal.

Sob o aspecto do mérito, a proposição demonstra-se de elevada relevância cultural e social, por fortalecer a política de reconhecimento da Câmara Municipal às manifestações culturais populares e tradicionais, ampliando a representatividade das homenagens e estimulando a participação dos vereadores no processo de valorização da cultura junina, elemento essencial da identidade natalense e nordestina.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando os esclarecimentos da Procuradoria Jurídica quanto à regularidade jurídico-regimental da matéria, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 05/2025, de autoria do Vereador Herberth Sena, por tratar-se de proposição formalmente adequada e de reconhecido mérito cultural.

Natal, 28 de outubro de 2025.

TÁRCIO MARTINS DE MELO/VEREADOR
Vereador de Natal - União Brasil